



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413/08

00170

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE J.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o caput do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a, respectivamente, R\$ 0,009 (nove décimos de centavo de real) e R\$ 0,041 (quarenta e um décimos de centavo de real) por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

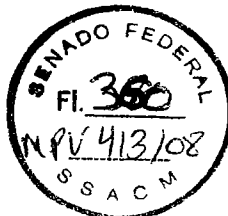
Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido de R\$ 0,05 por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 102 120 08 às 18:42
Consuelo / Mat. 42678

ROCHA LOURES



2485AC4416